



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.328

Cria no Município de Volta Redonda, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI, com a sigla CMLGBTI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI, com a sigla CMLGBTI, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com a finalidade de elaborar, propor, deliberar, orientar e fiscalizar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais pela população LGBTI e seus familiares.

§ 1º Entende-se por Direitos Humanos, para efeitos desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

§ 2º A população LGBTI configura-se como pessoas cujo sexo biológico, identidade de gênero, expressão de gênero ou orientação sexual não correspondem aos padrões socialmente estabelecidos: masculino ou feminino, homem ou mulher cisgênero, heterossexual. A sigla LGBTI refere-se a lésbicas, gays, bissexuais, pessoas transgênero (podendo ser mulheres e homens transexuais, travestis, pessoas não binárias, gênero fluido, agênero), queer, intersexo, assexuais, pansexuais, entre outras que reivindiquem identificação com esta sigla.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI – CMLGBTI será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.328

de Volta Redonda – SMDH, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI compete:

I- Defender os direitos da população LGBTI, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

II- Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdades, devido ao sexo biológico, à identidade de gênero, à expressão de gênero e à orientação sexual.

III- Articular e definir políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades e de direitos para a população LGBTI.

IV- Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTI.

V- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBTI, propondo Políticas Públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação.

VI- Propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da População LGBTI.

VII- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar, garantir e/ou ampliar os direitos de lésbicas, gays, bissexuais, pessoas transgênero (podendo ser mulheres e homens transexuais, travestis,





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.328

pessoas não binárias, gênero fluido, agênero), queer, intersexo, assexuais, pansexuais, entre outras que reivindiquem identificação com a sigla LGBTI.

VIII- Acompanhar e divulgar os trâmites dos Projetos de Lei que dizem respeito à condição das pessoas LGBTI na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ e da Câmara Municipal de Volta Redonda – CMVR.

IX- Acompanhar, monitorar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBTI.

X- Propor e adotar medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as pessoas LGBTI.

XI- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

XII- Propor, participar, acompanhar, avaliar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTI, a serem realizados no âmbito municipal.

XIII- Propor e adotar intercâmbio e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo CMLGBTI - Volta Redonda.

XIV- Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento LGBTI a serem definidos pelo seu Regimento Interno – em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

XV- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra pessoas LGBTI, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes.

XVI- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTI, a cada 4 (quatro) anos, com o intuito de buscar a integração entre as instâncias Municipal, Estadual e Nacional.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.328

XVII- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município.

XVIII- Elaborar seu Regimento Interno no prazo fixado no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI, será composto por 18 integrantes, sendo 50% da sociedade civil e 50% do poder público:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SME;
- c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- d) Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC;
- e) Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- f) Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- g) Coordenadoria Municipal da Juventude – COORDJUV;
- h) Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas – CMPD;
- i) Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

II – Representantes da Sociedade Civil (militantes e organizações/coletivos residentes no Município de Volta Redonda - RJ e com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, pessoas transgênero, podendo ser mulheres e homens transexuais, travestis, pessoas não binárias, gênero fluido, agênero, queer,





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.328

intersexo, assexuais, pansexuais, entre outras que reivindicuem identificação com a sigla LGBTI):

- a) 02 (dois) representantes de Coletivos LGBTI;
- b) 01(um) representante de Movimentos de Gênero;
- c) 01 (um) representante de Movimentós de Negritude;
- d) 01 (um) representante de Movimentos de Mulheres Negras;

e) 02 (dois) representantes LGBTI, podendo ser, representantes do segmento de lésbicas, de gays, bissexuais, travestis, e transexuais, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas transgênero (podendo ser mulheres e homens transexuais, travestis, pessoas não binárias, gênero fluido, agênero), queer, intersexo, assexuais, pansexuais, e outras identidades e orientações contempladas pela sigla LGBTI; com notória atuação na defesa dos direitos das pessoas LGBTI, comprovada através de um memorial que inclua descrição das atuações e da trajetória da pessoa postulante a representação no Conselho;

f) 01(uma) entidade de Representação de Classe;

g) 01(um) representante de Entidade Estudantil.

§ 1º O titular e o suplente deverão representar a mesma entidade que se candidatar à representação em seu segmento de atuação, sendo vedado o mandato compartilhado entre duas entidades distintas.

§ 2º No caso de representantes do Poder Executivo Municipal, a indicação deve ocorrer através de ofício direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI- CMLGBTI, expedido pelo Titular da referida pasta.

§ 3º A eleição dos representantes da sociedade civil será obrigatoriamente realizada em Assembleia Pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.328

Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com o Regimento Interno.

§ 4º As pessoas representantes da sociedade civil deverão ser indicadas respeitando as seguintes cotas: 50% de mulheres (cisgênero ou transgênero), 50% de pessoas pretas, pardas ou indígenas, 20% de pessoas com identidade não-binária, 20% de pessoas com deficiência.

§ 5º A representação da sociedade civil deve, preferencialmente, conter representantes de todas as letras (identidades, expressões e orientações da sigla LGBTI), ou seja, 01 lésbica, 01 gay, 01 bissexual, 01 transexual, 01 travesti, 01 queer, 01 intersexo, 01 assexual, 01 pansexual, 01 pessoa de gênero não binário.

§ 6º As penalidades aos conselheiros ou entidades membros do Conselho que tenham conduta incompatível com os objetivos do Conselho serão previstas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI - CMLGBTI, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva:

I - A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva serão escolhidas entre seus pares, por meio de eleição direta;

II - A Presidência e a Vice-Presidência terão alternância entre Sociedade Civil e Governo, sendo a Presidência iniciada pela Sociedade Civil;

III - A Secretaria Executiva deste Conselho será de livre representação.

Art. 6º A função do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI - CMLGBTI não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância social pelo serviço prestado à comunidade.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.328

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI- CMLGBTI ocorrerão ordinariamente uma vez ao mês, em data, horário e local escolhido por seus representantes e amplamente divulgado nos principais canais de informação da cidade.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI – CMLGBTI se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 10 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 11 O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI- CMLGBTI é a Plenária.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI - CMLGBTI serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ter suas respectivas cópias devidamente registradas e assinadas no Livro de Atas do Conselho.

Art. 13 Os conselheiros titulares quando impossibilitados de comparecer às reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias são obrigados a convocar seus conselheiros suplentes.

Art. 14 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI - CMLGBTI poderão ser substituídos em caso de faltas, com critérios a serem estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 15 As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI - CMLGBTI deverão constar do seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.328

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 052/2023
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.

